

ATA DA 20ª SESSÃO ADMINISTRATIVA E ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, EXERCÍCIO DE 2025.

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amapaz, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, sob a Presidência da Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES** com a presença dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO; ÉRICO XAVIER DESTERRO e SILVA; ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR; MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO; JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO; LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, dos Excelentíssimos Senhores Auditores: **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO; ALÍPIO REIS FIRMO FILHO; LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas **Dr. JOÃO BARROSO DE SOUZA**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR** (por motivo justificado). /===/ A Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues, citando o versículo, “Deus é a força e a motivação que seu coração necessita. Confia no Senhor e ele te sustentará hoje, te dará razões para seguir e não desistir” - Isaías 40:29, deu início a 20ª Sessão Ordinária e Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amapaz, agradecendo a Deus e desejando a todos um bom dia, ao tempo em que cumprimento também os presentes e aos que nos assistem a essa sessão de forma virtual. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Ata da 18ª Sessão Administrativa e Ordinária, aprovada sem divergência por unanimidade, realizada no ano vigente. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE.** Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Gostaria de iniciar parabenizando a equipe desta Corte de Contas que participou da ação “TCE Sustentável - Sou Eco”, durante a realização do Festival Folclórico de Parintins. A Campanha em sua quarta edição, coordenada pela Diretoria de Projetos Ambientais, com apoio da Escola de Contas Públicas, mostra que o Controle Externo também se faz com educação, prevenção e escuta da sociedade. Nosso compromisso com o meio ambiente, com os direitos das mulheres e com o futuro do nosso Estado se renova a cada ação que aproxima o Tribunal de Contas da população. Parabéns aos envolvidos. Informo ainda que em cumprimento à Portaria 13/2023 que Regula a Distribuição Eletrônica de Processos, encaminhei para conhecimento de Vossas Excelências o Relatório de Distribuição processual realizada no mês de junho de 2025 por meio do processo SEI 1967/2025. Registro nessa sessão plenária as nossas congratulações às juízas Ida Maria Costa de Andrade e Lia Maria Guedes de Freitas, promovidas hoje ao cargo de Desembargadoras do Tribunal de Justiça do Amapaz. Essa conquista é fruto de trajetórias marcadas pela dedicação à magistratura e pelo

compromisso com a justiça. Que essa nova etapa seja de ainda mais realizações e contribuições ao Poder Judiciário do nosso Estado. Em nome deste Tribunal de Contas, parabenizamos as novas Desembargadoras e desejamos pleno êxito nessa missão tão nobre e essencial à Sociedade Amazonense. Este Tribunal recebeu os seguintes convites: da Universidade Federal do Amazonas para participar da solenidade de posse da nova Reitoria e Diretoria da Universidade no dia 4 de julho. Do Tribunal de Contas do Estado da Bahia para participar do Terceiro Encontro Nacional de Auditoria Financeira dos Tribunais de Contas do Brasil em Salvador nos dias 07 e 08 de julho. Registro a passagem dos seguintes aniversários: do Desembargador Abraham Peixoto Campos Filho, Ouvidor Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no dia 03 de julho, desejando muita saúde e bênção de Deus em sua vida. E em nome da servidora Jeane Benoliel, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas deste Tribunal, que faz aniversário no dia 03 de julho, parabenizo todos os aniversariantes da semana. Passamos a fase de indicações e propostas. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Conselheira-Presidente, assim se manifestou. Trago a deliberação plenária pedido de seção de auditório formulado pela Associação dos Diplomatas da Escola Superior de Guerra do Ministério da Defesa, para a realização do evento intitulado “Operação Amazonas” no dia 09 de julho de 2025, nos termos do processo SEI 10.601/2025 encaminhado às Vossas Excelências com meu de acordo. Como voto Conselheiro Júlio Pinheiro? De acordo, Excelência. Conselheiro Érico Desterro? De acordo. Conselheiro Ari Moutinho? De acordo. Conselheiro Mário de Mello? De acordo, Excelência. Conselheiro Josué Cláudio? De acordo. Conselheiro Fabian Barbosa? De acordo. Não havendo mais nada a deliberar nesta fase, franqueio as Vossas Excelências o uso da palavra, começando com o Conselheiro Júlio Pinheiro. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro, assim se manifestou. Senhora Presidente, primeiramente bom dia a Vossa Excelência, bom dia a todos os Conselheiros, Conselheiros substitutos, nossos servidores que nos acompanham e as pessoas que estão também nos acompanhando de forma virtual. Eu quero inicialmente cumprimentar as novéis Desembargadoras Dra. Ida e Lia e também aderi à manifestação de Vossa Excelência de parabenizações por terem conquistado um degrau a mais na carreira. Eu também gostaria de cumprimentar os aniversariantes do mês, na pessoa da servidora Jeane Benoliel e também cumprimentar o Desembargador Abraham Peixoto pela passagem de seu aniversário. No mais, Excelência, nós estamos nos aproximando, esse mês de julho nós teremos um evento do Ministério do Meio Ambiente aqui em Manaus. Trata-se de um evento internacional, o Congresso Lusófono de Educação Ambiental. Como sabem, a Educação Ambiental é uma garantia constitucional e uma lei específica, disciplina a sua aplicação. Já tem mais de 25 anos essa lei. E eu espero que com o Congresso nós possamos avançar cada vez mais. E aqui no Tribunal nós temos desempenhado esse papel, essa política importante com apoio de Vossa Excelência, dos colegas,

dos servidores, e essa cartilha que eu mostro aqui, que faz parte do nosso trabalho de orientação para que nós possamos nessa colaboração do processo de governança ajudar para que a lei possa efetivamente ser aplicada, que é também uma das nossas missões. Eu convido a todos a partir do dia 21 ao dia 25 para este evento que será realizado no Centro de Convenções Vasco Vasques. Tenho dito. Conselheira-Presidente. Obrigada. Com a palavra o Conselheiro Érico Desterro. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou. Apenas para cumprimentar a todas e a todos, desejando um bom dia. Conselheira-Presidente. Obrigada. Com a palavra o Conselheiro Ari Moutinho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, assim se manifestou. Senhora Presidente, para me associar às manifestações de parabenização à eminente desembargadora Lia, a eminente Desembargadora Ida, pela promoção mais do que merecida à corte do Tribunal de Justiça, bem como ao Desembargador Abraham, meu amigo, pela passagem do seu natalício. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Conselheiro Mário de Mello. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, assim se manifestou. Obrigado, Excelência. Inicialmente para me associar a todas as manifestações e gostaria de pedir a Vossa Excelência que você retire de pauta o processo número 14.479/2024. Obrigado Excelência. Conselheira-Presidente. Ok, deferido. Com a palavra o Conselheiro Josué Cláudio. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, assim se manifestou. Senhora Presidente, bom dia. Bom dia aos senhores Conselheiros, senhores Auditores, senhor Procurador, Senhoras servidoras, Senhores servidores. Desejar minhas manifestações de um bom dia de trabalho. Aderir às manifestações anteriores e não poderia deixar de registrar e parabenizar as duas novas Desembargadoras do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Desembargadora Ida Maria Costa de Andrade e Desembargadora Lia Maria Guedes de Freitas, mais uma ou mais duas vitórias para as mulheres amazonenses. Parabéns a todas e que Deus abençoe. Muito obrigado, senhora Presidente. Conselheira-Presidente. Obrigada, com a palavra, o Conselheiro Fabian Barbosa. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Barbosa Pereira Barbosa, assim se manifestou. Obrigado Presidente, caros Conselheiros, Auditores, Procurador Geral, demais presentes. Trago a conhecimento desse Tribunal Pleno e de todos que nos acompanham presencial e virtualmente, que ontem foi publicado o resultado preliminar do concurso de artigos científicos para a revista do Tribunal de Contas do Ministério Público de Contas deste ano de 2025. Destaco nessa oportunidade que foram submetidos incrivelmente 38 artigos científicos de autores de vários Estados da Federação, e, como já havia antecipado, muitos deles Auditores de Controle Externo de outras Cortes de Contas, 14 para ser mais preciso, o que demonstra o interesse do público alvo em publicar seus escritos na revista científica desse Tribunal. Abre-se hoje o prazo de 03 dias para interposição dos recursos em fase do resultado

preliminar. E assim que findada essa etapa, os artigos serão encaminhados aos avaliadores para realizarem exame duplo às cegas, observando assim o critério imparcial isonômico de análise dos trabalhos submetidos. É o que tinha a comunicar mais uma vez, agradecendo o apoio dessa Presidência e deste Pleno a todas as ações concernentes à revista. Muito obrigado. Conselheira-Presidente. Obrigada e parabéns, Conselheiro. Com a palavra o Auditor Mário Filho. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Auditor Mario José de Moraes da Costa Filho, assim se manifestou. Muito obrigado, senhora Presidente, e bom dia a todos. Apenas quero aderir a todas as manifestações e parabenizações que me antecederam, né? Quero cumprimentar as duas novas Desembargadoras do Tribunal de Justiça e também aos aniversariantes desta semana, desejando a todos uma boa sessão. Muito obrigado. Conselheira-Presidente. Obrigada. Com a palavra o Auditor Alípio Filho. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho. Bom dia a todos. Eu desejo uma ótima sessão a todos, ao tempo em que me somo às manifestações, Excelência. Conselheira-Presidente. Obrigada, com a palavra o Auditor Luís Henrique. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou. Eu também acompanho todas as manifestações anteriores e desejo um bom dia a todos. Obrigado Presidente. Conselheira-Presidente. Obrigada, com a palavra o Procurador João Barroso. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Procurador João Barroso de Souza, assim se manifestou. Obrigado, Presidente. Bom dia a todos! Inicialmente quero cumprimentar e parabenizar as Magistradas Ida Andrade e Lia Freitas pela ascensão ao cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e também parabenizar pela passagem do natalício, o Desembargador Abraham Peixoto, e a servidora Jeane Benoliel. Conselheira-Presidente. Passamos à Pauta Ordinária, nossa 20ª Sessão./==/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ORDINÁRIA.** Conselheira-Presidente, assim se manifestou. Temos 92 processos. Na pauta de adiados temos 20 processos. Começando pela pauta de adiados. A pauta do Conselheiro Júlio Pinheiro, temos três processos. Me encontro impedida no primeiro processo de nº 10.437/2024 que são Embargos de Declaração e retorna de pedido de vista do Conselheiro Mário de Mello, e no segundo processo 16.424/2023 que traz a manifestação divergente do Conselheiro convocado Alber Furtado. Dado ao meu impedimento, transfiro a Presidência ao Conselheiro Fabian Barbosa para apregoar os processos mencionados. Conselheiro Favian Barbosa, assim se manifestou. Recebo a Presidência e apregoo o processo 10.437/2024, registro os impedimentos da Conselheira Yara Lins e dos Auditores Alípio Filho, Luiz Henrique. Os autos tratam de Embargos de Declaração e retorno à pauta com voto vista do Conselheiro Mário Mello. Feitas essas considerações, inicialmente passo a palavra ao representante do Parquet. Procurador João Barroso, assim se manifestou. Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou. Senhor Presidente, só para informar que tem também um voto vista, pelo que me consta aqui, do Albert Furtado. Portanto, ele não está aqui.

Conselheiro Fabian Barbosa assim se manifestou. No segundo processo não? O primeiro tem um voto vista. Conselheiro Julio Pinheiro. É no segundo. Desculpa. Conselheiro Fabian Barbosa. Seguimos então? Com a palavra, o Ministério Público de Contas. Procurador João Barroso, assim se manifestou. Obrigado Presidente. Trata-se de Embargos de Declaração oposto por Bruno Luís Litaiff Ramalho em recurso de reconsideração e a manifestação do Ministério Público segue o posicionamento do Relator para conhecer dos Embargos e no mérito negar provimento, haja vista que não há omissão contradição tão pouco, obscuridade nos Embargos. O que pretende o embargante é rediscutir uma parte meritória da decisão que não se pode fazer por meio de Embargos. Conselheiro Fabian Barbosa. Muito obrigado, com a palavra ao Relator, eminente Conselheiro Júlio Pinheiro. Conselheiro Relator Júlio Pinheiro, assim se manifestou. Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, como já foi apregoado e dito, mencionado pelo Ministério Público, eu mantenho a posição já exposta anteriormente, no sentido de conhecer e negar provimento aos Embargos de acordo com a manifestação Ministerial. Conselheiro Fabian Barbosa. Com a palavra o Revisor Conselheiro Mario de Mello. Conselheiro Revisor Mario de Mello, assim se manifestou. Obrigado Excelência. Trata os autos de Embargos de Declaração com pedido de efeitos infringentes, oposto pelo senhor Bruno Luiz Litaiff Ramalho, ex-prefeito de Carauari, em face do Acórdão 1.396/2024 em que esse Egrégio Tribunal Pleno entendeu por negar provimento ao recurso de revisão interposto pelo ora embargante para o fim de manter na íntegra os termos do Acórdão nº 306/2022, proferido nos autos do processo de origem de nº 13.779/2020. Ao compulsar os autos, o nobre Conselheiro Relator, emitiu o relatório voto no sentido de conhecer e negar provimentos aos presentes Embargos de Declaração. Haja vista que, no seu entender a omissão apontada pelo Embargante não restou evidenciada. Inserido os autos na sessão de julgamento desse Egrégio Tribunal Pleno, pedi vista para melhor apreciar a matéria nela tratada. Pois bem, de acordo com o Embargante, o Relator do feito não teria se manifestado de forma específica sobre as teses recursais da ausência de má fé. Assim, como da devida observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, o que no seu entender seria suficiente para impactar na reforma do Acórdão Embargado, seja no sentido de julgar improcedente a representação de origem, seja ainda no sentido de afastar a penalidade que lhe fora aplicada. De fato, analisando o conteúdo do relatório, voto proferido, o que se extrai é que ao negar provimento ao recurso de revisão, o relator do feito data máxima vênha não se manifestou de forma expressa acerca das teses levantadas, afastando as pretensões recursais com base na alegação de que o recorrente não teria trazido aos autos fatos e documentos novos e sim argumentos já enfrentados em fases processuais anteriores. Nesse panorama, em que as razões recursais trazidas à tona pelo recorrente necessitam ser obrigatoriamente enfrentadas, para se analisar de forma detalhada o caso em tela. Ocasão em que verifiquei que o intuito de recursos revisão interpostos era promover a modificação de Acórdão proferido nos autos do

processo de origem que trata de representação formulada para apurar suposta falta de disponibilização do Edital referente ao Pregão Presencial nº 39/2020, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Carauari. Desculpa. Analisando os autos do referido processo, pude observar que à época da deflagração do procedimento licitatório impugnado, apurou em consulta ao Portal de Transferência do Município que a cópia do Edital atinente ao referido certame não restou devidamente disponibilizada, o que a princípio importaria em violação à lei, acesso à informação e impactaria em restrição à competitividade da disputa. Por outro lado, embora tá fato seja o suficiente para levar a procedência da demanda, não posso deixar de ponderar que ainda no decorrer da instrução processual do processo primitivo, o gestor providenciou de imediato o saneamento da citada irregularidade, evidenciando conduta proativa capaz de demonstrar sua boa fé. Prova disso, é que em manifestação conclusiva, posterior à própria DICET, chegou a reavaliar a situação e a considerar sanado o questionamento, sugerindo assim a improcedência da demanda. Em busca de maiores informações acerca do assunto, também realizei pesquisa ao Portal da Transparência do Município, oportunidade que tomei conhecimento de que durante a sessão da abertura não houve comparecimento de nenhum licitante interessado, razão pela qual o referido certame foi declarado deserto pela Administração Pública, não restando configurado nenhum prejuízo concreto em decorrência da ausência de publicação do Edital. Nesse contexto, considerando que após ser questionado o gestor, evidenciou esforços para providenciar a imediata correção da irregularidade apontada no decorrer da instrução processual, evidenciando, portanto, sua boa fé. Considerando ainda, que no caso específico, o Pregão Presencial impugnado foi declarado deserto, não existindo, portanto, prejuízo concreto, experimentando por conta da não publicação do Edital. E, considerando por fim, o caráter pedagógico das decisões deste Tribunal, que em casos similares ao presente tem se manifestado pela procedência da representação, sem aplicação de multa ao gestor, voto no sentido de conhecer e dar provimento aos presentes Embargos de Declaração, a fim de reconhecer a omissão apontada e por consequência dar provimento aos recursos de revisão para efeito de manter a procedência da representação sem a aplicação de penalidade ao gestor, mas apenas determinação a atual gestão. É como voto, nobre Presidente. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Muito obrigado, Conselheiro. Conhecidas, portanto, às manifestações, coloco a matéria em discussão. Não havendo discussão, em votação. Como vota o Conselheiro Érico Desterro? Conselheiro Érico Desterro assim se manifestou. Senhor Presidente, pelo que entendi não constatei na decisão qualquer omissão que pudesse justificar a modificação daquela decisão. O que me chama atenção também é o fato de que Carauari que está 16 horas de barco de Manaus, publicar uma Licitação Presencial, Pregão Presencial, e claro, alguém ficou surpreso de que a licitação ficou deserta? Não se publica o Edital no Diário Oficial, se exige que o sujeito se toque de Manaus para lá, se a empresa for de Manaus, é claro que a licitação vai ser deserta e o passo

seguinte é declarar a Dispensa de Licitação e fazer uma contratação direta. Isso tudo o Tribunal há muitos anos tem sido pedagógico. Eu estou aqui há muitos anos ouvindo que o Tribunal em razão da sua função pedagógica, deve apenas dizer que não faça mais isso, mas não podemos parar aí e eu vou concordar integralmente com o Relator pela manutenção da decisão que não tem como se atacar a via Embargos de Declaração. Conselheiro Fabian Barbosa, ainda com a palavra. Obrigado. Como vota o Conselheiro Ari Moutinho? Na mesma linha do eminente Relator, Conselheiro Júlio, e pedindo a reflexão que trás o eminente Conselheiro Érico, que a questão pedagógica eu acho que já transbordou e muito por parte de algumas decisões dessa Corte. Então, na íntegra com Conselheiro Júlio Pinheiro. Conselheiro Fabian Barbosa. Muito obrigado. Como vota Conselheiro Josué Cláudio? Acompanho o voto vista. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Por maioria, portanto declaro o processo julgado, nos termos do voto do Relator. O processo 16.424/2023, este de Relatoria do eminente Conselheiro Júlio Pinheiro, conta com voto vista do Conselheiro convocado Alber Furtado, dada a sua ausência, portanto, determino a retirada de pauta do referido processo e devolvo a Presidência à Conselheira Yara Lins. Conselheira-Presidente. Recebo a Presidência e apregoo o terceiro processo nº 16.150/2024, pelo que transiro o seu julgamento para a próxima sessão dada à manifestação divergente do Conselheiro convocado Alber Furtado, que não está presente. Passo à pauta do Conselheiro Érico Desterro. Temos dois processos. Primeiro processo é de nº 11.656/2023, retorna com manifestação divergente do Conselheiro Fabian Barbosa. Estou impedida e transiro a Presidência ao Conselheiro José Cláudio para apregoar o feito. Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou. Recebo a Presidência de Vossa Excelência e apregoo o processo 11.656/2023 de Relatoria do Conselheiro Érico Desterro. Os autos retornam, após, pedido de vista com manifestação do Conselheiro Fabian Barbosa. Registro o impedimento da Conselheira Yara Lins e passo a palavra ao Relator, Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Relator Érico Desterro, assim se manifestou. Obrigado. O voto já está disponibilizado há algum tempo e resumidamente é no sentido de julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, SEDUC, aplicando-se multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à senhora Maria Josepha Penella Pegas Chaves, considerando-a também em alcance no valor de R\$ 585.409,54 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Tudo em conformidade com que se apurou pela Instrução Técnica do Tribunal e também com base na manifestação do Ministério Público. No voto, ainda faço determinações à Secretaria no sentido de que os pagamentos da contraprestação de serviços das empresas prestadoras de serviço ou fornecedores de produtos sejam precedidos de empenhos prévios dos devidos processos de licitatórios, isso está numa lei de 1964, meia quatro (64), ano que eu nasci, está lá que não pode haver despesa pública antes do empenho, não é, senhor Secretário de Controle Externo? Aprimore o controle sobre os restos a pagar de

exercícios anteriores. Efetue a conciliação dos saldos bancários. Monitore e responsabilize os responsáveis por adiantamentos pendentes. Aperfeiçoe o Controle Interno com a criação e manutenção sistemática de registros formais de fiscalização contratual. Formalize a pesquisa de preços para subsidiar todas as prorrogações contratuais, aprimore os mecanismos de registro e fiscalização da execução contratual, implemente procedimentos periódicos de conferência física e contábil dos bens patrimoniais. No voto também, determino que se oficie ao Ministério Público do Estado do Amazonas para análise quanto a eventual prática de ato de improbidade administrativa. De tudo, notifique a senhora já citada, recomendando a SECEX que nos próximos ciclos de fiscalização observe as seguintes diretrizes: foco nos maiores contratos, despesas com pessoal, políticas nacionais de educação, infraestrutura escolar, programas federais, transporte escolar, formação de professores, gestão de vagas, monitoramento de metas, inclusão e equidade. E por fim, depois da decisão do Tribunal, o arquivamento dos autos. É o voto. Conselheiro Josué Cláudio. Com a palavra o Conselheiro Fabian Barbosa em razão do voto vista. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Muito obrigado, Presidente. O voto vista tá posto e eu mantenho por todas as razões nele declinadas. E é no sentido de julgar regular com ressalvas a prestação de contas, dando quitação com determinações à origem, recomendando a SECEX que observe as diretrizes de fiscalização pontuadas no voto relatório, dar ciência a interessada. É como voto. Conselheiro Josué Cláudio. Em discussão. Em votação, como vota o Conselheiro Júlio Pinheiro? Senhor Presidente, senhores Conselheiros, com as devidas vênias da divergência, eu acompanho o Relator. Como vota o Conselheiro Ari Moutinho? Na íntegra com o Conselheiro Érico e o Conselheiro Júlio Pinheiro. Como vota o Conselheiro Mário de Mello? Com o voto vista, Excelência. Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou. Por maioria, aprovado o voto do Relator. Devolvo a Presidência a Vossa Excelência, Conselheira Yara Lins. Conselheira-Presidente. Recebo a Presidência, dado meu impedimento também no segundo processo nº 11.882/2023 que retorna de vista do Conselheiro convocado Mário Filho, transfiro a Presidência ao Conselheiro Fabian Barbosa para apregoar o processo. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Recebo a Presidência, apregoei o processo 11.882/2023. Os autos retornam, após, pedidos de vista do Procurador João Barroso que os devolveu sem manifestação, e do Conselheiro convocado Mário Filho, que juntou o voto vista. Passo a palavra ao Relator, eminente Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Relator Érico Desterro, assim se manifestou. Obrigado. Também está disponibilizado o voto, mas aqui vou resumi-lo e é no sentido de emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Marã a desaprovação das Contas Gerais do Município, de responsabilidade do senhor Edir Costa Castelo Branco, referente ao exercício 2022. Encaminhando-se à Câmara Municipal de Marã este parecer prévio acompanhado do voto, da cópia integral desse processo para que ela exercendo a competência que lhe é fixada pelo artigo 127 parágrafo da Constituição do Estado, faça o devido julgamento. Mas

naquelas contas de gestão em que o prefeito assume a responsabilidade de ordenar a despesa e agora o Supremo Tribunal Federal tendo reconhecido novamente que cabe ao Tribunal de Contas fazer esse julgamento. Ainda bem que ele voltou atrás, se não o interior fica todo sem polícia, Conselheiro Ari, não é? Fica ao Deus dará. No que se refere aos Atos de Gestão realizados pelo senhor já citado, o meu voto é no sentido de julgar irregulares as contas, considerando em alcance o referido senhor no valor de R\$ 317.311,35 (trezentos e dezessete mil trezentos e onze reais e trinta e cinco centavos), fixando prazo de 30 dias para que ele recolha esse valor aos cofres municipais, não só, porque também considera em alcance o mesmo Prefeito no valor de R\$ 677.300,00 (seiscentos e setenta e sete mil e trezentos reais). Isso tudo porque a primeira glosa decorre da restrição de nº 04 contida no voto. E esta outra decorre da restrição nº 07 e parágrafo 26 do Relatório e voto como disse, já disponibilizado. E em decorrência dessas irregularidades também voto no sentido de se aplicar multa ao referido senhor no valor de R\$ 40.000, 00 (quarenta mil reais). Isto em decorrência do artigo 54 VI da Lei Orgânica do Tribunal, e tudo decorrente das restrições já mencionadas e em especial as seguintes. Fazendo-se as recomendações devidas, proceda a correta identificação de todos os bens permanentes com seus números de tomo, registro analítico detalhado, contendo elementos como características dos bens e sua localização e designação formal de agentes responsáveis pela guarda e administração de cada bem, porque na fiscalização alguns bens que constavam no balanço patrimonial simplesmente não existiam. Proceda à exoneração dos servidores identificados em situação de nepotismo pela DICAMI. Isto está configurado como Improbidade Administrativa pelo Supremo Tribunal Federal e pela legislação. Recomendar a Prefeitura Municipal de Marã que evite a reincidência dessas falhas e das que apontam agora ausência de registro analítico dos bens de caráter permanente e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração. Ausência do balancete financeiro de recursos do FUNDEB referente ao exercício 2022. Ausência do Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre essas contas. Não contabilização de bens móveis recebidos por doação. Ausência de relação de precatórios pendentes de pagamentos. Faço determinação à atual gestão para que instaure processo administrativo disciplinar para apuração das irregularidades constatadas referentes ao acúmulo ilícito de cargos com o retorno do resultado final do PAD a esta Corte. Instaure procedimento administrativo disciplinar para a apuração das irregularidades constatadas relativas à ausência de contrapartida laboral com o retorno do resultado final a esta Corte. Determinar o envio de cópias destes autos ao Ministério Público do Estado para que adote as medidas que entender necessárias em face de todas as restrições detectadas com envio desses autos completos. Determinar a comunicação à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e a Secretaria de Estado de Saúde acerca da restrição 13 dos autos para que tome as devidas providências em relação ao acúmulo indevido de cargo público. Determinar a comunicação à Secretaria Especial da Receita Federal do

Brasil acerca da restrição 17 para que adote as medidas que entender necessárias com envio de cópia dos autos. Dar de tudo isto, ciência ao senhor Edi Costa Castelo Branco, Prefeito de Marãã a época com cópia integral deste processo. É o voto. Conselheiro Fabian Barbosa. Com a palavra o Revisor pra exará o seu voto de vista. Conselheiro convocado revisor Auditor Mario Filho, de assim se manifestou. Obrigado, Senhor Presidente. Eu desde já pedindo vênica para divergir do Relator respeitosamente e de forma bastante resumida, o meu voto vista é no sentido de emitir parecer prévio, recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo da Prefeitura Municipal de Marãã, exercício de 2022, de responsabilidade do senhor Edi Costa Castelo Branco, e julgar regular com ressalvas a prestação de contas de gestão do responsável com recomendações e determinações. Em suma, é o voto vista. Conselheiro Fabian Barbosa. Conhecidas as manifestações, coloco a matéria em discussão. Não havendo discussão, em votação. Como vota o Conselheiro Júlio Pinheiro? Acompanho o Relator, Excelência. Como vota o Conselheiro Ari Motinho? Com Conselheiro Érico. Como vota o Conselheiro Mário de Mello? Com o voto vista, Excelência. Como vota o Conselheiro Josué Cláudio? Com o voto vista. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Empatou. Em desempate, a Presidência vota com o voto vista. Por maioria declara o processo julgado nos termos do voto vista devolvendo a Presidência a Conselheira Yara Lins. Conselheira-Presidente. Passamos à pauta do Conselheiro Josué Cláudio. Temos um processo de nº 11.719/2023 que retorna de vista do Conselheiro convocado Alípio Filho com manifestação divergente. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro Relator Josué Cláudio assim se manifestou. Senhora Presidente, trata-se do processo nº 11.719/2023, e o meu voto é no sentido de emitir parecer prévio, recomendando aprovação com ressalvas das contas de responsabilidade do senhor Glênio Seixas e aplicar a multa no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) por impropriedades identificadas e consideradas não sanadas e ainda recomendações ao órgão de origem para que cumpra com maior rigor os prazos em cumprimento aos normativos legais desta Corte e determinar o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal para deliberação. Esse é o meu voto. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Conselheiro convocado Alípio Filho. Conselheiro convocado Alípio Filho, assim se manifestou. Excelência, eu vou divergir respeitosamente do Relator, uma vez que esses autos recendem em minha opinião, de dois problemas principais. O primeiro seria a ausência de audiências públicas realizadas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da Lei Orçamentária do Município, infringindo aí o artigo 48, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar 101, que infelizmente nesse país essas audiências públicas se tornaram mais como figura de retórica. Não existe uma preocupação geral com relação à profundidade, ao alcance, à eficácia e à importância das audiências públicas, muitas vezes utilizadas como meios, quando são utilizadas como meios promocionais, pessoais. Mas o principal fato que me leva a divergir do Relator é em

relação à infração ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse artigo foi um dos artigos mais aguardados quando então da inauguração, quando da chegada da Lei de Responsabilidade Fiscal no ordenamento Jurídico Brasileiro. Porque até então, existia prática de uma administração deixar dívidas para a próxima administração. Então, no último ano de mandato, o gestor gerava dívidas, gerava passivos, mas não se preocupava com a arrecadação que pudesse financiar esses passivos para o seu próximo gestor. E aí veio a Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 42, repito, um dos mais importantes da nossa legislação fiscal, dizendo o seguinte: “é vedado ao titular do poder o órgão referido no artigo 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele”. A última parte aqui é importante, é o que se aplica o caso, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. No caso, este Tribunal acusou recursos insuficientes da ordem de seis milhões, setecentos e oitenta mil reais e fração a no âmbito da Prefeitura de Barreirinha, justamente na virada de mandato, uma vez que essas contas se referem ao ano de 2022 e naquela oportunidade foram realizadas eleições municipais. Então, ou seja, o próximo gestor que assumiu a pasta já começa com passivo a descoberto. O que é o passivo a descoberto? É o passivo é a obrigação sem lastro financeiro, ou seja, não há recurso em caixa para quitar essas obrigações. Qual é a consequência disso? O novo gestor terá que retirar recursos do orçamento vigente, do próximo orçamento, para pagar essas obrigações, desequilibrando em termos orçamentários, financeiros e fiscais, à municipalidade no primeiro ano de mandato. Então, peço mais uma vez, vênias, para divergir do Relator. E esse é o meu entendimento, Excelência. Muito obrigado. Conselheira-Presidente. Em discussão, em votação. Conselheiro Érico Desterro assim se manifestou. Conselheira, se me permite? Conselheira-Presidente. Pois não Excelência. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Eu gostaria de discutir o assunto antes de apresentar meu voto, é que eu ouvi atentamente a divergência e eu tenho que reconhecer que o eminente Conselheiro convocado Alípio tem razão em apontar essas divergências que são relativamente sérias. Mas eu vou ponderar uma coisa aqui. Ele trouxe duas, dois aspectos que no seu entender merecem que essas contas sejam reprovadas. Nós acabamos de julgar um processo do senhor Edir em que houve uma série de irregularidades aqui apontadas detalhadamente por mim e que o Tribunal julgou regulares com ressalvas sem aplicar multa. Perto disto aqui, Excelência, eu até vou pleitear junto ao Relator, que retire a multa, ainda que uma multa pequena de mil e tanto, porque este cidadão que só incidiu nessas duas, merecia até uma medalha do Tribunal de Contas, diante da situação que se vê no processo anterior e que o Tribunal simplesmente julgou regulares com ressalva, não aplicou multa, não fez coisa nenhuma. E aqui agora, porque este cidadão nas contas teve dois itens lá muito formais, né? Ninguém se apontou aqui, por exemplo, desvio de recurso, ausência de bens patrimoniais, não foi apontado nada disto. Aí vamos reprovar estas contas.

Então eu parabenizo a sensibilidade do Relator no sentido de julgar regulares com ressalvas e adianto já meu voto no sentido de que até a multa eu retiro. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação. Conselheiro convocado Alípio Filho assim se manifestou. Senhora Presidente. Conselheira-Presidente. Pois não. Conselheiro convocado Alípio Filho assim se manifestou Eu só queria fazer uma observação. Agradeço pela manifestação do Conselheiro Érico, mas registro apenas que não foram apenas, não foram tão somente duas falhas formais. Vou divergir respeitosamente de Vossa Excelência. A primeira, uma delas inclusive é a assunção de obrigação sem recursos para pagar essas obrigações. Então é dever de todo gestor e zelar pelo equilíbrio das contas públicas, principalmente quando ele finaliza a sua administração, justamente para que não haja comprometimento de recursos outros no próximo exercício, para que o próximo gestor tenha também condições de gerir a sua política pública. Então, eu acredito que no meu ponto de vista que essa falha na verdade é uma grave infração. Então faço apenas esse adendo respeitosamente ao Conselheiro Érico, que é meu ponto de vista, apenas isso, Excelência, muito obrigado. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação. Como vota Conselheiro Júlio Pinheiro? Acompanho o Relator, Excelência. Como vota o Conselheiro Érico Desterro? Com Relator retirando a multa. Como vota Conselheiro Ari Moutinho? Com a divergência. Como vota o Conselheiro Josué Cláudio? Conselheiros Fabian Barbosa e Érico Desterro, se manifestam simultaneamente. Ele é o Relator, Excelência. Conselheira-Presidente. Desculpa. É porque o Conselheiro Mário Mello tá impedido, certo? O Conselheiro Fabian Barbosa? Com o Relator. Conselheira-Presidente. Aprovado o voto do Relator. Passamos à pauta do Conselheiro Fabian Barbosa. Temos dois processos. O primeiro processo de nº 14.860/2024 retorna de vista do Conselheiro convocado Mário Filho, sem manifestação divergente, no entanto, há destaque do Conselheiro Érico Desterro. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro Relator Fabian Barbosa, assim se manifestou. Obrigado Presidente. Trata-se de pedido de revisão requerido pelo senhor Petrúcio Pereira de Magalhães Júnior em face do Acórdão 1129/2024 da Primeira Câmara que versa sobre prestação de contas no Ajuste 08/2019 da SEPROR, firmado com a Associação de Criadores de Ovinos e Caprinos do Estado do Amazonas que julgou ilegal o ajuste, irregular sua prestação de contas e impôs alcance solidário de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada partícipe. O Conselheiro convocado Mário Filho pediu vistas que foram devidamente concedidas e após exame devolveu os autos sem manifestação. O Conselheiro Érico Desterro, por sua vez, registrou o destaque divergente pelo qual defere parcialmente o pedido, tão somente para excluir a glosa imposta, mantendo as demais disposições do Acórdão. Eu mantenho, todavia, meu entendimento pelo deferimento integral da pretensão, pois como detalhado em meu voto, foram três as impropriedades que culminaram no aresto vergastado, quais sejam. Primeiro: inépcia e inconsistência do plano de trabalho em razão da ausência de detalhamento quanto

à programação de execução e de cotação prévia, o que não condiz com a realidade, conforme os documentos acostados às folhas 4450 e 5962 dos autos, o que para mim corrige a falha. Segundo: ausência de chamamento público, conforme os artigos 24 e 35 da Lei 13.019/2014, o que também afasto, haja vista os dispositivos, se aplicarem aos termos de colaboração ou fomento, enquanto o instrumento objeto deste feito trata de contrato de patrocínio, como se infere às folhas 3542, tendo como sustentáculo o Decreto Estadual 35984/2015 e não a retrocitada lei. Terceiro: dano ao erário pela falta de comprovação da realização do objeto que levou à consideração de alcance solidário. Falta que foi sanada, como reconhecido pelo próprio destacante, pelos argumentos que consistem em nota fiscal e recibo, relatório fotográfico e relação de pagamentos efetuados. Relembro que conforme se depreende da leitura do decisório atacado, a multa individual de R\$ 6.000, 00 (seis mil reais) foi aplicada em razão do dano causado ao erário e não pela execução do ajuste. Logo, constatada a inexistência de dano, por consectário lógico, extinta estará a multa aplicada. Esse fato, aliado às correções descritas nos itens precedentes, também fulmina a decretação de irregularidade das contas originalmente decidida. Dessa forma, não subsistindo, a meu ver, irregularidades, entendo que deve ser reformado o Acórdão, passando a se julgar legal o ajuste e regular sua prestação de contas, razão pela qual peço vênias para manter meu entendimento. É como voto. Conselheira-Presidente. Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Está posto destaque, Excelência, a divergência. Isso consiste apenas em que dou provimento parcial para excluir a glosa, mas mantendo os demais itens da decisão. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação. Como vota Conselheiro Júlio Pinheiro? Acompanho o Relator Excelência. Como vota o Conselheiro Ari Moutinho? Com o Conselheiro Érico. Como vota o Conselheiro Mário de Mello? Com o Relator Excelência. Como vota Conselheiro Josué Cláudio? Com o Relator. Conselheira-Presidente. Aprovado o voto do Relator. O segundo processo de nº 11.354/2023, tem pedido de vista do Conselheiro Mário de Mello. Vista concedida. Pauta do Auditor Mário Filho. Temos quatro processos. Primeiro processo de nº 11.801/2023 retorna de vista do Conselheiro Josué Cláudio, sem manifestação divergente, mas com o destaque do Conselheiro Josué Cláudio. Passo a palavra ao Conselheiro Josué Cláudio. Ao primeiro Relator, Conselheiro Mário Filho. Desculpa. Auditor Mario Filho, assim se manifestou. Senhora Presidente, de forma bastante resumida e para a economia de tempo, eu vou aderir ao Destaque do Conselheiro Josué Cláudio. Conselheira-Presidente. Ok. Então, aprovado. Conselheiro Érico Desterro assim se manifestou. Não, Excelência. Conselheira-Presidente. Não Excelência? Então, em discussão. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Eu estava feliz que eu ia numa raríssima vez concordar com o Auditor Mário, não é? Um fato que merecia um registro da minha parte, essa nossa concordância, e aí ele vem e me desaponta. E eu vou ficar com voto originalmente proposto por ele, que é no sentido de emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal a

desaprovação das contas do Município de Nova Olinda do Norte, relativa ao exercício de 2022, fazendo os encaminhamentos e as multas que ele aplicou ao senhor Adenilson e as glosas que ele aplicou também ao senhor Adenilson e que agora ele não me explica por que razão houve essa modificação. Então eu vou acompanhar o voto inicial do Relator. Conselheira-Presidente. Como vota Conselheiro Júlio Pinheiro? Excelência, eu vou pedir vista nesses autos, considerando essa retro marcha. Conselheira-Presidente. Vista concedida, Excelência. O segundo processo de nº 11.710/2023. Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou. Senhora Presidente, eu estou sendo alertado que esse processo é de meta e eu não queria atrapalhar. Conselheira-Presidente. Pois não, Excelência. Conselheiro Júlio Pinheiro. Do outro colega. Então, sendo assim, eu vou acompanhar. Agora estou numa dúvida atroz aqui. Conselheira-Presidente. Quer votar por último, Excelência? Conselheiro Júlio Pinheiro. Eu gostaria de dar uma olhada aqui melhor. Conselheira-Presidente. Ok. Então, Conselheiro Érico já votou. Conselheiro Ari Moutinho? Com voto originário, Excelência, que passa a ser agora do Conselheiro Érico. Conselheiro Mário de Melo? Com o Conselheiro Josué Neto. Conselheiro Fabian Barbosa? Eu acompanho o destaque. Conselheiro Júlio Pinheiro? Senhora Presidente, eu estou abrindo aqui ainda, eu vou. Conselheiro Ari Moutinho assim se manifestou. Desculpe só lhe interromper Conselheiro Júlio, nós vamos ter oito votos pelo sinal. Conselheiro Érico Desterro assim se manifestou. Não é proposta, Excelência. Conselheiro Ari Moutinho assim se manifestou. É proposta? Me desculpe então. Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou. Eu vou acompanhar o Relator Excelência. Conselheira-Presidente. Então aprovado, de acordo com o voto do Relator, né? Conselheiro Érico Desterro assim se manifestou. Que o voto do Relator acolheu o destaque. Então, na realidade prevalece a proposta do Relator que acolheu, mudou agora na sessão. Conselheira-Presidente. Então, aprovado de acordo com o voto do Relator. O segundo processo é o de número 11.710/2023, retorna de vista do Conselheiro Érico Desterro, com manifestação divergente. Passo a palavra ao Relator. É o mesmo. O Relator concordou gente. Conselheiro Érico Desterro assim se manifestou. 3 a 2, a proposta de voto é a mesma do Conselheiro Josué Cláudio. Então, Josué Cláudio, Júlio Pinheiro, Mário de Mello. Conselheiro Josué Cláudio assim se manifestou. Conselheiro Mário de Mello votou com o destaque. Conselheira-Presidente e Conselheiro Érico Desterro se manifestaram de forma simultânea. Conselheiro Júlio Pinheiro votou com o Relator. O Relator concordou com vc. Entendeu? 4 a 2 igual à surra aqui o Flamengo deu. Conselheiro Josué Cláudio assim se manifestou. Conselheiro Mário de Mello votou com o destaque. Conselheiro Mário de Mello, assim se manifestou. Votei com destaque Excelência. Conselheiro Josué Cláudio assim se manifestou. Vossa Excelência votou com destaque e eu sou o destacante. Três votos. Não temos dois votos, temos três votos. Conselheiro Fabian Barbosa. Não, temos quatro. Eu votei com o destaque, concordei com o teu voto, são quatro. Conselheira-Presidente. O Mário votou com você também. Quatro a dois, Excelência.

Vamos passar para o segundo processo, por favor. 11.710/23 retorna de vista do Conselheiro Érico Desterro com manifestação divergente. Passo a palavra ao Relator. Com a palavra, o Relator Auditor Mário Filho. Obrigado Presidente. Trata-se da Prestação de Contas da Policlínica PAM da Codajais, de responsabilidade do senhor Rainer Elton Figueiredo da Silva, do exercício de 2022. O voto encontra-se disponibilizado no sistema e com base nos autos estou divergindo do Ministério Público, porém estou em consonância com a Unidade Técnica, propondo voto no sentido de que o Tribunal Pleno julgue regular, com ressalvas essas contas e aplique multa ao senhor Rainer Elton Figueiredo da Silva no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) com base no inciso 7º do artigo 54 do Regimento Interno deste Tribunal, pela permanência dos achados debatidos na proposta de voto. Também proponho recomendações e determinações, é a proposta. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Conselheiro Érico. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. O voto está posto. Acompanhando o Ministério Público, eu julgo irregular e aplico multa de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Conselheira-Presidente. Em discussão, votação. Como vota Conselheiro Júlio Pinheiro? Com o Relator, Excelência. Conselheiro Ari Moutinho? Com conselheiro Érico. Conselheiro Mário de Mello? Com o Relator, Excelência. Conselheiro Josué Cláudio? Voto com o Relator. Conselheiro Fabian Barbosa? Com o Relator. Conselheira-Presidente. Aprovado de acordo com o voto do Relator. Terceiro processo é o de nº 11.874/2023, retorna de vista do Conselheiro Érico com manifestação divergente. Passo a palavra ao Relator. Com a palavra, o Relator Auditor Mário Filho. Este processo é a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Novo Ayrão de responsabilidade da senhora Nerita de Castro Menezes, também do exercício de 2022. E a proposta de voto, resumidamente está em divergência com o Ministério Público, porém em acordo com a Unidade Técnica. E por isso eu proponho o voto no sentido de que o Tribunal Pleno julgue essas contas regulares com ressalvas e aplique à senhora Nerita de Castro Menezes multa no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), fundamentada no artigo 54, inciso 7º do Regimento Interno. É a proposta. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Também está posto o voto é no sentido de julgar e irregular a prestação de contas e aplicar a multa a senhora Nerita Menezes no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), e, além disso, considerar em alcance a referida senhora Presidente da Câmara no valor de R\$ 1.171.497,90 (um milhão cento e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa centavos), tudo de acordo com os achados de auditoria e que não foram justificados, esses achados de número 06, 16, 17, 18 e 19 do Relatório Conclusivo da DICAMI e também em consonância com o Parecer do Ministério Público. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Júlio Pinheiro? Acompanho o Relator, Excelência. Conselheiro Ari Moutinho? Com a divergência do Conselheiro Érico. Conselheiro Mário de Mello?

Com o Relator, Excelência. Conselheiro Josué Cláudio? Com o Relator. Conselheiro Fabian Barbosa? Com o Relator. Conselheira-Presidente. Aprovado, de acordo com o voto do Relator. O quarto processo de nº 11.880/2023 retorna de vista do Conselheiro Ari Moutinho Júnior com manifestação divergente. Passo a palavra ao Relator. Com a palavra, o Relator Auditor Mário Filho. Esta é a prestação de contas anual da Maternidade Azilda Silva Marreiro, de responsabilidade da senhora Patrícia Cardoso Dias, do exercício de 2022. A proposta de voto já está posta, está inserida no sistema, e, é no sentido de que o Tribunal Pleno julgue regulares com ressalvas as contas e promova determinações e recomendações expostas na proposta. Em resumo, esta é minha proposta de voto. Conselheira-Presidente. Com a palavra, o Conselheiro Ari Moutinho. Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou. Meu voto, Senhora Presidente, é pela irregularidade, multa de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos) e R\$ 8.534,00 (oito mil quinhentos e trinta e quatro reais) em harmonia plena com Órgão Técnico e com o Parquet. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Júlio Pinheiro? Acompanho o Relator, Excelência. Como vota Conselheiro Érico? Acompanho o voto vista. Como vota o Conselheiro Mário de Mello? Com o Relator, Excelência. Como vota Conselheiro José Cláudio? Com o Relator. Como vota Conselheiro Fabian Barbosa? Com o Relator. Conselheira-Presidente. Aprovado, o voto de acordo com o Relator. Passamos à pauta do Auditor Alípio Filho. Temos quatro processos, o primeiro processo de nº 12.217/2017, são Embargos de Declaração e retorno de vista do Conselheiro convocado Mário Filho com manifestação divergente. Passo a palavra primeiramente ao Ministério Público de Contas. Procurador João Barroso, assim se manifestou. Obrigado, Presidente. Trata-se de Embargos de Declaração oposto pelo senhor João Ocivaldo Batista de Amorim em Tomada de Conta Especial de convênio, qual foram julgadas ilegais, irregulares com aplicação de multa em alcance. Existe o voto do Relator conhecendo dos Embargos e dando provimento, reconhecendo a prescrição. E voto o vista do Auditor Mário Filho, também reconhecendo a prescrição. A diferença que o voto vista do Auditor Mario Filho avança, ou melhor, dizendo, não avança na análise do mérito e o voto do Relator avança na análise do mérito. Eu me posiciono no mesmo sentido do voto vista do Auditor Mário Filho, porque eu entendo que a prescrição ela é prejudicial de mérito, e uma vez reconhecida não se pode mais analisar o mérito. Então, eu acompanho o voto vista do Auditor Mário Filho. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Relator. Auditor Alípio Filho, assim se manifestou. Excelência, nesse processo eu estou conhecendo dos Embargos, estou dando provimento, mas é para avaliar justamente o aspecto relacionado à prescrição que foi alegada pelo responsável, senhor João Ocivaldo. Então, de fato, essa relatoria não acompanhou, não analisou a ocorrência da prescrição e desejo fazê-lo agora e por isso estou dando provimento aos Embargos para então analisar essa questão. Esse é meu entendimento. Conselheira-Presidente. Com a palavra Mario Filho. Conselheiro Érico

Desterro assim se manifestou. Tá todo mundo de acordo? Auditor Mário Filho assim se manifestou. Bom, trata-se de um processo físico originário do ano de 2016, né? Então, no meu entendimento, ocorreu à prescrição com resolução de mérito, essa é a minha manifestação. Conselheira-Presidente Em discussão, votação. Como vota Conselheiro Júlio Pinheiro? Com a divergência, Excelência. Conselheiro Érico Desterro assim se manifestou. Eu queria saber se há divergência. Auditor Alípio Filho, assim se manifestou. Há divergência, Excelência. Conselheiro Érico Desterro. Qual é a divergência? Auditor Alípio Filho. A divergência é porque não reconheço a prescrição agora. O pleito do responsável é no sentido de que este Relator analise a questão posta por ele, relacionado à prescrição e essa questão não foi analisada por mim. Então, houve omissão de fato. Conselheiro Érico Desterro. Quer dizer que Vossa Excelência pleteia que retorne pra analisar? Auditor Alípio Filho. Isso aí eu vou analisar. Conselheiro Érico Desterro. Não é matéria de ordem pública? Auditor Alípio Filho. Na minha opinião, não. Nesse caso específico não, essa matéria. Conselheiro Érico Desterro. Pronto. Então eu vou com o Auditor Mário Filho, que se eu entendi conhece os Embargos, dá provimento e encerra o assunto, é com esse que eu vou. Conselheira-Presidente. Exato. Como vota Conselheiro Moutinho? Conselheiro Júlio Pinheiro assim se manifestou. Senhora Presidente, só para repor a minha posição, ou refazer, que na verdade é praticamente a mesma, mas eu entendi que o Ministério Público, Vossa Excelência aderiu à manifestação Ministerial. É isso? Foi nesse sentido que eu votei. Conselheira-Presidente. Ele aderiu. Conselheiro Ari, Vossa Excelência, o Conselheiro convocado Mário Filho está substituindo Vossa Excelência e Vossa Excelência não vai votar nesse processo. Conselheiro Ari Moutinho assim se manifestou. Sem problema, Excelência. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Conselheiro Mário de Mello, como vota? Voto com voto vista, Excelência. Conselheiro Josué Cláudio? Acompanho o voto vista. Conselheiro Fabian Barbosa? Com o voto vista. Conselheira-Presidente. Aprovado de acordo com o voto vista. O segundo processo de nº 12.249/2022 são Embargos de Declaração com manifestação divergente do Conselheiro convocado Mário Filho. Me encontro impedida, transfiro a Presidência ao Conselheiro Fabian Barbosa para apregoar o processo. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Recebo a Presidência apregoou o processo 12.249/2022 tratando-se de Embargos de Declaração, passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador Dr. João Barroso, assim se manifestou. Obrigado, Presidente. Trata-se de Embargo de Declaração proposto pela senhora Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima, em prestação de contas, enquanto responsável pelo Hospital de Isolamento Chapot Prevost, exercício 2021. O Ministério Público é no sentido de conhecer dos Embargos e no mérito negar provimento haja vista não ter sido vislumbrado omissão, obscuridade tampouco contradição nos Embargos. Conselheiro Fabian Barbosa. Com a palavra o Relator Auditor Mário Filho. Auditor Relator Mário Filho, assim se manifestou. O Relator é o Auditor Alípio. Conselheiro Fabian Barbosa. Desculpe! Alípio Filho. Perdão! Auditor Relator Alípio Filho, assim se

manifestou. Obrigado, Excelência. Eu estou conhecendo os Embargos, nego provimento na linha do Ministério Público, em razão de não constatar obscuridade, contradição, nem omissão ou qualquer erro material no conteúdo processual. Então, nesse ponto eu divirjo. Conselheiro Fabian Barbosa. Com a palavra o Conselheiro convocado Mário Filho para o voto vista. Conselheiro convocado Mário Filho assim se manifestou. Pedindo vênica para divergir do Ministério Público e do Relator, o meu voto vista é no sentido de conhecer os presentes Embargos de Declaração para no mérito dar-lhe provimento, promovendo-se as alterações propostas na peça divergente inserida no sistema de julgamento. É o voto. Conselheiro Fabian Barbosa. Em discussão. Conselheiro Alípio Filho, assim se manifestou. Senhor Presidente? Conselheiro Fabian Barbosa. Pois não. Conselheiro Alípio Filho. Só queria questionar o voto divergente. Conselheiro Fabian Barbosa. Pois não. Conselheiro Alípio Filho. Qual foi a contradição? Qual foi a obscuridade? Qual foi a omissão que Vossa Excelência identificou? Conselheiro convocado Mário Filho assim se manifestou. Eu vou ter eu vou ter que verificar no voto. Conselheiro Alípio Filho. Por favor! Conselheiro Mário Filho assim se manifestou. Sim, Conselheiro Alípio, a divergência é no sentido de que houve omissão no Acórdão Embargado quanto à possibilidade de não aplicação de multa, conforme prevê o artigo 308, parágrafo 4º do Regimento Interno, especialmente diante da não comprovação de má fé por parte da gestora. Seria isso. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Em votação, como vota o Conselheiro Júlio Pinheiro? Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou. Senhor Presidente, considerando que essa matéria não deverá ser apreciada em sede de Embargos, eu vou acompanhar a posição e manifestação Ministerial. Conselheiro Fabian Barbosa. Portanto, votando com o Relator. Como vota o Conselheiro Érico Desterro? Com o Relator. Como vota o Conselheiro Ari Moutinho? Com o Relator. Como vota o Conselheiro Josué Cláudio? Acompanho o voto vista. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Tu não estás impedido não? Verdade, eu pulei, perdão! Como vota sua Excelência o Conselheiro Mário de Mello? Eu acompanho o voto vista, Excelência. Conselheiro Érico Desterro assim se manifestou. Três a dois (3x2). Ah, é três a três (3x3). Fabian Barbosa, assim se manifestou. Então eu desempato, acompanho, portanto, a posição do Conselheiro convocado Mário Filho. Por maioria declaro o processo julgado nos termos do voto vista. Devolvo a Presidência Conselheira Yara Lins. Conselheira-Presidente. Recebo a Presidência e apregoo o terceiro processo de nº 16.171/2023 que retorna de vista do Conselheiro convocado Mário Filho com manifestação divergente. Passo a palavra ao Relator. Auditor Relator Alípio Filho, assim se manifestou. Excelência, nesse processo é um recurso de reconsideração. A senhora Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima pede o conhecimento e provimento, só que há um empecilho nesse processo que eu reputo como grave para a concessão do pedido formulado, que é a ausência de cobertura contratual em duas contratações pagas por indenização, e também tem outra questão envolvendo a empresa, eu acho que é C e C - Serviços de Construção Ltda., que

também é no mesmo sentido, pagamento sem cobertura contratual e pagamento indenizatório também. Que na verdade, esse problema é recorrente aqui no Estado. Então, por isso eu não acolho a propositura e mantenho o meu entendimento. É no sentido de que conheço, mas nego provimento. Conselheira-Presidente. Obrigado. Com a palavra o Auditor Mário Filho, Conselheiro convocado à época. Conselheiro convocado Mário Filho, assim se manifestou. O voto vista está posto, e é no sentido de reconhecer, de conhecer, aliás, do presente pedido de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, alterando-se a decisão recorrida, nos termos proposto na peça de inserida no sistema de julgamento. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Júlio Pinheiro? Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou. 71 é isso? Só um minutinho, Excelência. Eu vou acompanhar a divergência. Conselheira-Presidente. Como vota o Conselheiro Érico Desterro? Com o Relator. Como vota o Conselheiro Ari Moutinho? Oi, desculpa. Conselheiro Ari Moutinho assim se manifestou. Ele está convocado em meu lugar. Conselheira-Presidente. É. Conselheiro Mário de Mello? Com o voto vista, Excelência. Conselheiro Josué Cláudio? Acompanho o voto vista. Conselheiro Fabian Barbosa? Com a divergência. Conselheira-Presidente. Aprovado, de acordo com a divergência. Passamos o quarto processo de número 12.135/2024. Também retorna de vista do Conselheiro convocado Mário Filho, que está atuando em substituição ao Conselheiro Ari Moutinho. Passo a palavra ao Relator. Auditor Relator Alípio Filho assim se manifestou. Excelência, nesse processo eu acredito que haja convergência de opiniões. Eu estou julgando regular com ressalvas, salvo engano, Vossa Excelência, o seu voto divergente pode me corrigir. Eu estou julgando regular com ressalvas, a Prestação de Contas do Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque. Conselheira-Presidente. Está realmente idêntico. Então tá pacificado, Excelência? Então dou por aprovado o processo. Pauta do Auditor Luís Henrique. Temos quatro processos. Primeiro processo de nº 10.693/2023 retorna de vista do Ministério Público e do Conselheiro Josué Cláudio que não juntaram manifestação. Pacificado, aprovado nos termos da proposta de voto do Relator. Segundo processo de nº 11.740/2023 tramita em apenso com o terceiro processo nº 12.357/2023 e também retornam de vista do Conselheiro José Cláudio sem manifestação divergente. Pacificado, aprovado nos termos da proposta de voto do Relator. Quarto processo de nº 12.376/2023 retorna de vista do Ministério Público do Conselheiro Fabian Barbosa, sem manifestação divergente. Pacificado, aprovado nos termos da proposta de voto. Passamos à pauta ordinária. Temos 72 processos. Pauta do Conselheiro Júlio Pinheiro. Temos 11 processos. Primeiro processo de nº 11.498/2016 são Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador João Barroso, assim se manifestou. Obrigado, Presidente. Trata-se de Embargos de Declaração oposto pelo senhor Raimundo Nonato de Araújo Magalhães, Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Coari, exercício 2015. E o Ministério Público acompanha o voto do Relator no sentido de conhecer os

Embargos e no mérito dar provimento parcial, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. Conselheira-Presidente. Está pacificado, dou por aprovado o processo. O segundo processo de nº 16.343/2024 são Embargos de Declaração, passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador Dr. João Barroso, assim se manifestou. Embargos de Declaração oposto pelo senhor Alisson Venâncio Pereira de Souza em recurso de reconsideração face ao Acórdão 1013/2024 e a manifestação do Ministério Público é no mesmo sentido voto do Relator para conhecer dos Embargos e no mérito negar provimento. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado o processo. Terceiro processo de nº 11.722/2023 possui destaque do Conselheiro Érico. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro Relator Júlio Pinheiro, assim se manifestou. Senhora Presidente, trata-se de prestação de contas anual da Prefeitura Novo Aripuanã. E o meu voto já está disponibilizado com manifestação da DICOP e da DICAMI, além do Ministério Público que recomendou a desaprovação e o voto é no sentido de que este Tribunal acompanhe a manifestação da DICAMI, discordando da DICOP e do Ministério Público, no sentido de emitir parecer prévio pela aprovação. Aprovação com ressalvas de julgar as contas regulares com ressalvas e dar quitação ao responsável. É como voto. Conselheira-Presidente. Com a palavra ao Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Deserro, assim se manifestou. Divergindo deste posicionamento, o meu voto acompanhando o Ministério Público junto ao Tribunal, no que diz respeito às Contas de Governo, o Município revelou negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao regime de responsabilidade fiscal, transparência pública e de alcance de metas em políticas setoriais inerentes à realização de direitos fundamentais na educação e no saneamento básico. Como apontado pelo Parquet destaca-se o descumprimento rotineiro de prazos de publicação dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e do envio de relatórios e balancetes mensais ao Tribunal de Contas. Os atrasos foram recorrentes, alguns chegando a mais de 150 dias. Os achados são descumprimento dos prazos de publicação dos dados do RREO, descumprimento dos prazos de envio de dados do RREO ao TCE. Descumprimento dos prazos de envio dos dados do RGF ao TCE. Descumprimento dos prazos de publicação de dados do RGF. Balancetes mensais do município referentes ao período de janeiro a dezembro de 2022 foram encaminhados a esta Corte de Contas via sistema e-Contas fora do prazo legal. Não foi informado ou não foram informados quais mecanismos foram adotados pelo município para o acompanhamento local da consecução das metas do Plano Nacional de Educação. Sobre as contas de gestão, permaneceram as seguintes irregularidades. Além, das já citadas, que também são irresponsabilidades na área de gestão, ausência de documentos exigidos na prestação de contas anual. Os balancetes mensais do município foram encaminhados a esta Corte fora do prazo legal. Improriedades detectadas em licitações relativas ao projeto básico e pesquisa prévia de preços. Ausência de normativo legal capaz de estabelecer as regras de operacionalidade, visando o controle dos gastos com

combustíveis e derivados. Inexistência de um departamento ou servidor responsável pela guarda dos bens patrimoniais do município de Novo Aripuanã. Ausência de medidas adotadas pelo município voltadas à reativação de escolas inacabadas junto ao Ministério da Educação. Inércia para aumentar a locação de recursos orçamentários para a educação infantil, priorizando o atendimento de vagas em creches e pré-escolas, que é a meta número um do Plano Nacional de Educação. Como apontado pelo Ministério Público, houve achado de superfaturamento em obra pública. A DICOP constatou irregularidade por superfaturamento quantitativo por serviços pagos e não executados, nas quantidades contratadas na construção de alambrados e arquibancada em madeira do campo society do Parque Cultural no Município de Novo Aripuanã. A Auditoria de obras fez visita in loco na obra e não se pode constatar a montagem do item de casa da árvore prevista para o referido parque e que custou R\$ 9.537,00 (nove mil quinhentos e trinta e sete reais). O gestor alega que o item ausente foi retirado para reparos estruturais. No entanto, não apresentou provas que pudessem embasar tal alegação. Portanto, eu voto no sentido de que este Tribunal emita parecer prévio à Câmara Municipal de Nova Aripuanã, recomendando a desaprovação dessas contas sobre responsabilidade do senhor Jociene dos Santos Souza. Após a sua devida publicação, encaminha esse parecer prévio acompanhado deste voto com cópia integral do processo à Câmara Municipal para que ela faça o devido julgamento. No que diz respeito às contas de gestão, voto no sentido de que este Tribunal julgue irregular a Prestação de Contas Anual do Município de Novo Aripuanã, referente ao exercício financeiro de 2022. E tudo de acordo com as restrições listadas pela DICAMI e pela de DICOP. Em decorrência de tudo isso, aplique multa de R\$ 10.240,80 (dez mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos) com base no artigo 308, 1b do Regimento Interno pelo atraso do envio de todos os RREO. Aplique multa no valor de R\$ 3.413,60 (três mil quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), com base no artigo 308, inciso I, letra C do Regimento interno, pelo atraso no envio e publicação dos RGFs. Aplique multa no valor de R\$ 20.481,60 (vinte mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) com base no artigo 308, inciso 1A do Regimento Interno, pelo atraso no envio de todos os balancetes mensais. Aplique multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com base no artigo 308-6 do Regimento Interno pelos achados 01, 14, 20, 21, 24 e 25 do Relatório Técnico deste Tribunal. Adote as recomendações apontadas no voto do Relator e dê ciência ao responsável e a Câmara Municipal de Novo Aripuanã. É o voto. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação. Como vota Conselheiro Ari Moutinho? Com o voto destaque do Conselheiro Érico. Como vota Conselheiro Mário de Mello? Com o Relator, Excelência. Como vota Conselheiro Josué Cláudio? Com o Relator. Como vota Conselheiro Fabian Barbosa? Com o Relator. Conselheira-Presidente. Aprovado de acordo com o voto do Relator. Passamos ao quarto processo de nº 14.703/2024 possui destaque do Conselheiro Érico. Passo a palavra ao Relator. O quarto processo 14.703/2024. Conselheiro Relator Júlio Pinheiro, assim

se manifestou. Senhora Presidente, trata-se de um recurso de revisão da Câmara Municipal de Beruri. Recurso interposto pelo senhor Raimundo Marcelo Praia da Silva. Em face ao Acórdão 1.174/2019 do Tribunal Pleno. O referido Acórdão julgou irregulares as contas da Prefeitura Municipal de Beruri, referente ao exercício de 2016, imputando multa e alcance recorrente, multa e alcance ao recorrente, então gestor e ordenador de despesa. A DIREC conhece e nega provimento. O Ministério Público também conhece e nega provimento. O meu voto, Senhora Presidente, senhores Conselheiros, divergindo da DIREC e do Ministério Público, é no sentido de conhecer e dar provimento e anular o Acórdão 1.174/2019 do Tribunal Pleno e determinar a reinstrução dos autos originários. Fundamentos e afronta do artigo 20, parágrafo 2º Lei Orgânica desse Tribunal, uma vez que a notificação inicial do gestor não facultou expressamente a possibilidade de recolhimento espontâneo dos valores impugnados em relação ao achado no âmbito da DICAMI, pertinente ao pagamento das diárias e viagens. Tal entendimento já se encontra pacificado na jurisprudência desse Egrégio Tribunal. Revelia reconhecida de forma indevida, pois houve paralização do sistema SPED em 2018 por período considerável. Mesmo após a normalização do sistema, não houve saneamento processual ou nova oportunidade de manifestação ao gestor antes do julgamento que o condenou. O destacante Conselheiro Érico diverge e adota a fundamentação da Unidade Técnica e do Ministério Público Tribunal de Contas, uma vez que a justificativa e documentos apresentados não foram suficientes para alterar o Acórdão originário. Portanto, opino pelo conhecimento e negativa de provimento, e o meu voto já está disponibilizado, como exposei anteriormente. É como voto Excelência. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Eu gostaria de um esclarecimento. Então o voto de Vossa Excelência é no sentido de reinstruir o processo, dar provimento para reinstruir. É que eu me equivoquei então, porque aqui eu imaginava que Vossa Excelência já excluía a irregularidade, excluía o alcance. Então, não é isto, eu me equivoquei? Conselheira-Presidente. É o 14.703, Excelência, 14703/2024. Conselheiro Érico Desterro. Eu vou pedir vista desse processo, Excelência. Conselheira-Presidente. Vista concedida ao Conselheiro Érico. Aprovo os demais processos da pauta, considerando a ausência de divergência e comprometimento de quórum. Passamos à pauta do Conselheiro Érico Desterro, temos 11 processos. No primeiro processo de nº 14.141/2018, consta pedido de vista do Conselheiro Fabian Barbosa. Estou impedida. Transfira a Presidência ao Conselheiro Josué Cláudio para conceder vista. Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou. Recebo a Presidência de Vossa Excelência tão somente para conceder vistas dos autos ao Conselheiro Fabian Barbosa e devolvo a Presidência à Conselheira Yara Lins. Conselheira-Presidente. Recebo a Presidência. Nos três processos seguintes. 16.387/2024, 15.600/2023, 11.778/2025 também há pedido de vista do Conselheiro Fabian Barbosa. Vistas concedidas. O quinto processo de nº 15.427/2024 são Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério

Público de Contas. Procurador Dr. João Barroso, assim se manifestou. Obrigado Presidente. Embargos de Declaração oposta pelo senhor Anderson José de Souza em representação e acompanhamos o voto do eminente Relator pelo conhecimento e negativa de provimento. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Relator. Tá pacificado? Pacificado, dou por aprovado. Aprova os demais processos nos termos do voto do Relator, dada à ausência de divergência e comprometimento de quórum. Passo a pauta do Conselheiro Ari Moutinho. Temos cinco processos os quais declaro aprovados nos termos do voto do Relator. Considerando não haver divergência o comprometimento de quórum. Pauta do Conselheiro Mário de Mello. Temos 10 processos. No primeiro processo de nº 15.943/2022 são Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador Dr. João Barroso, assim se manifestou. Obrigado Presidente. Trata-se de Embargos de Declaração oposto pelo próprio Ministério Público de Contas e o posicionamento do Relator diverge do posicionamento do MPC. Então eu gostaria de pedir vista para melhor análise da matéria. Conselheira-Presidente. Vista concedida. Segundo processo de nº 12.252/2023 são Embargos de Declaração. Passo a palavra para Ministério Público de Contas. Procurador Dr. João Barroso, assim se manifestou. Embargos de Declaração oposto pelo próprio Ministério Público. É o mesmo caso anterior. Eu gostaria de pedir vistas, Excelência. Conselheira-Presidente. Vistas concedidas. Estou impedida, no terceiro processo de nº 13.906/2023, transfiro a Presidência ao Conselheiro Fabian Barbosa para apregoar o processo. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Recebo a Presidência, apregoo o processo 13.906/2023. Tratando-se de Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Nesse momento Conselheira-Presidente, assim se manifestou. Os impedidos é o Conselheiro Júlio Pinheiro, Yara, Ari, Alípio e Alber. Conselheiro Fabian Barbosa. Exatamente. Yara, Júlio Pinheiro, Ari Moutinho, Alípio e Alber. Com a palavra, Procurador Dr. João Barroso, assim se manifestou Obrigado, Presidente. Embargos de Declaração oposto pelo senhor Roberto Palmeira Reis em recurso de revisão. Ministério Público acompanha o Relator pelo não conhecimento dos embargos em razão da sua intespetividade. Conselheiro Fabian Barbosa. Pacificado. Declaro o processo julgado nos termos do voto do Relator registrando que a Presidência votou para composição de quórum. Devolvo a Presidência a Conselharia Yara. Conselheira-Presidente. Obrigada. Aprovo os demais processos no voto do Relator. Conselheiro Érico Desterro assim se manifestou. Um minuto Excelência? Conselheira-Presidente. Pois não Excelência! Conselheiro Érico Desterro. Há um processo da pauta do Conselheiro Mário de Mello 11.879/2023 que foi incluído fora do prazo para que nós pudéssemos fazer destaque. Então, em vista disso, eu vou pedir vista desse processo 11.879/2023. Conselheira-Presidente. Ok. Vista concedida. Conselheiro Mário de Mello assim se manifestou. Excelência, só para alertar Vossa Excelência, esse processo é da meta, mas fique a vontade. Conselheiro Érico Desterro. Bem, mas eu não tive tempo, eu não tive tempo de examinar esse processo e por conta da meta

nós não podemos julgar de qualquer jeito. E até porque a sua meta já está prejudicada. Hoje mesmo na Câmara, Vossa Excelência retirou um processo seu que era da meta. Então, já não está cumprindo a meta. Então, eu insisto no pedido de vista. Conselheira-Presidente. Ok. Vista concedida. Passamos à pauta do Conselheiro Josué Cláudio. Temos oito processos aprovados nos termos do voto do Relator, dada à ausência de divergência. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. 11.830, foi o que eu pedi é isto? Qual foi o que ele incluiu agora? 11.830, que é o da SEINFRA que ele colocou na pauta fora do prazo. Foi esse. Passamos à pauta do conselheiro Fabian Barbosa. Temos nove processos. O primeiro processo é de nº 10.473/2024, são Embargos e Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Com a palavra, o Procurador Dr. João Barroso, assim se manifestou. Obrigado Presidente. Trata-se de Embargos de Declaração oposto pelo senhor Railan Barroso de Alencar em representação e o Ministério Público acompanha o Relator pelo conhecimento dos Embargos e no mérito, nem tanto, pela negativa de provimento. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado o processo. O segundo processo é o de nº 16.140/2023, possui destaque do Conselheiro Érico. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro Relator Fabian Barbosa, assim se manifestou. Tratam os autos de representação proposta pela Secretaria Geral de Controle Externo em face do Sr. Keiton Pinheiro Batista, em razão de débitos previdenciários junto ao Coari Preve, referentes às contribuições dos servidores e patronais, bem como pela reiteração da conduta de não repassar o valor integral dos tributos à entidade de Previdência Municipal. A DICEP sugeriu que a representação fosse julgada procedente com a aplicação de multa ao gestor e emissão de determinações e recomendações. O Ministério Público de Contas, ao seu turno, opinou pela procedência com a instauração de tomada de contas especial com objetivo de quantificar o dano ocasionado ao erário municipal. O eminente Conselheiro Érico Desterro registrou destaque no sentido de que seja julgada procedente a representação, mesmo reconhecendo a ausência de elementos definidores da responsabilidade do representado e do *quantum* vinculado à sua gestão. Mantenho, todavia, meu voto pela improcedência da representação, determinando a instauração de tomadas de conta especial por dois motivos diversos e complementares. Primeiro porque a delimitação subjetiva da demanda, a meu ver, está equivocada. Quero com isso dizer que, figura como responsável apenas o senhor Keiton Pinheiro Batista, prefeito de Coari em 2021, cargo a sumido em dezembro até 2024, mas os débitos objetos da demanda remontam ao ano de 2017. Assim, o citado gestor está respondendo neste feito por período que não exercia a administração do município de 17 a 21. Além disso, a divergência entre valores apontados como devidos na exordial e aqueles elencados na DICEP em sua manifestação conclusiva, sem que tenha sido apresentada a razão para discrepância. Dessa forma, do ponto de vista objetivo, objeto da demanda, o processo também se encontra carente de informação para uma tomada de decisão agora, não bastasse

isso, parte do conteúdo desse processo, a questão atinente ao parcelamento dos débitos previdenciários da municipalidade já foi objeto de decisão desse plenário nos autos do processo 13.361/2023, razão pela qual em subsiste de análise nesse feito, dada a possível coisa julgada. Pelo exposto, mantenho o meu voto pela improcedência da representação com a determinação de instauração de Tomada de Conta Especial para a comatação dos defeitos processuais que não foram implementados nesse processo. É como voto. Conselheira-Presidente. Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Eu vou aderir ao voto do Relator, embora, é uma questão apenas de como dizer as coisas, porque se nós vamos abrir uma Tomada de Contas é porque é um indício de que a representação tem fundamento. Mas eu vou aderir totalmente ao voto do Relator. Conselheira-Presidente. Pacificado então, dou por aprovado o processo de acordo com o voto do Relator. Aprovo os demais processos nos termos do voto do Relator, dada ausência de divergências. Com exceção do processo 16.950/2024 o qual estou impedida pelo que transfiro a Presidência ao Conselheiro Josué Cláudio para apregoar o feito, declarando desde já a ausência de divergência. Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou. Recebo a Presidência de Vossa Excelência, apregoo o processo 16.950/2024 de Relatoria do Conselho Fabian Barbosa. E não havendo destaques ou pedido de vistas, declaro aprovado nos termos do voto do Relator e devolvo a Presidência a Vossa Excelência. Conselheira-Presidente. Obrigada. Passando à pauta do Conselheiro convocado Mário Filho, temos cinco processos. O primeiro processo de nº 11.817/2023 possui destaque do Conselheiro Érico, passo a palavra ao Relator. Conselheiro convocado Relator Mário Filho, assim se manifestou. Trata-se da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Borba, de responsabilidade do senhor Simão Peixoto Lima, do exercício de 2022. O voto encontra-se devidamente inserido no sistema de julgamento e com base nos autos em divergência com o Ministério Público e também com Órgão Técnico, o meu voto é no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno emita parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas gerais da Prefeitura Municipal de Borba, exercício de 2022, e julgue regular com ressalvas a prestação de contas no que se refere aos atos de gestão realizados pelo senhor Simão Peixoto Lima, responsável pelo Município no exercício de 2022. Aplique multa ao responsável no valor de R\$ 1.706,80 (um mil setecentos e seis reais e oitenta centavos), com fulcro no artigo 308, inciso 7º do Regimento Interno, com recomendações e determinações à origem. Este é o meu voto. Conselheira-Presidente. Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Eu vou divergir “*comme d’habitude*” (como de costume) do Conselheiro convocado Mário Filho, para acompanhar integralmente as Conclusões Técnicas do Relatório Conclusivo nº 73 da DICAMI, bem como o Parecer do Ministério Público que identificaram diversas e graves irregularidades de natureza fiscal, orçamentária, administrativa e contábil, notadamente. Descumprimento do artigo 212

da Constituição Federal, com aplicação de apenas 15,44% das receitas de impostos e manutenção e desenvolvimento do ensino, quando o mínimo legal é de 25%. Se o Tribunal deixar passar isto, eu não sei mais o que nós vamos fazer aqui. Isto é um limite Constitucional de 25% minimamente deve ser aplicado e o Município aplicou 15,44%. Falta de transparência na gestão fiscal com ausência de publicação do RREO e RGF no prazo legal em violação dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Irregularidade na execução orçamentária, especialmente no que tange a ausência de consistência entre o PPA, LDO e LOA- Lei Orgânica, com violação do artigo 165, parágrafos 1º a 7º da Constituição Federal e da Lei 4.320/64. Gestão inadequada de recursos vinculados ao FUNDEB e ao SUS, com ausência de conta bancária específica, realização de despesas sem respaldo legal e violação à Lei 14.113/2020, a Lei Complementar nº 141/2012 e aos artigos 212-A e 198 da Constituição. Falta de recolhimentos previdenciários, previdenciários, parte patronal e servidor, o que significa até apropriação indébita, impactando diretamente nos índices constitucionais e caracterizando afronta ao dever de zelo na administração pública, má gestão contábil e patrimonial, com divergências nos registros e falhas graves na prestação de contas dos bens públicos, irregularidades licitatórias, incluindo fracionamento indevido de despesas e não utilização da modalidade eletrônica em afronta ao artigo 37, XXI da Constituição Federal e ao princípio da economicidade. Ausência de controle interno efetivo e negligência na supervisão dos sistemas administrativos. Por todo isto, o meu voto é no sentido de emitir parecer prévio pela desaprovação das Contas de Governo do município de Borba, encaminhando-se à Câmara para o devido julgamento, no que diz respeito às contas de gestão, julgar irregulares. E aqui eu trago um fundamento extenso por conta dessas irregularidades e destacando os achados de auditoria nº 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20 e 22 a 24, os quais evidenciam graves infrações à ordem jurídica, administrativa e financeira. Aplicar multa ao responsável no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com fundamento no artigo 54, VII da Lei Orgânica do Tribunal. Determinar a imputação de débito ao responsável no valor de R\$ 3.105.874,60 (três milhões cento e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme apurado pela Comissão de Inspeção por dano ao erário nos termos do artigo 304, IV da nossa Resolução. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para análise quanto a eventual prática de ilícitos civis e penais, nos termos do artigo 129, III da Constituição Federal. É o voto. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Presidente, eu gostaria de pedir vista desse processo. Conselheira-Presidente. Pois não Excelência, vista concedida. Segundo processo de nº 11.881/2023 possui destaque do Conselheiro Érico. Passo a palavra ao Relator. Relator Conselheiro convocado Mário Filho, assim se manifestou. Trata-se da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Humaitá, exercício de 2022, e, com base nos autos, de forma bastante resumida, o meu voto é no sentido de emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal aprovação com ressalvas das

contas da Prefeitura de Humaitá, exercício de 2022. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas no que se refere aos atos de gestão realizados pelo senhor José Cidenei Lobo do Nascimento, responsável pela Prefeitura no curso do exercício de 2022 e aplicar multa ao responsável no valor de R\$ 1.706,80 (mil setecentos e seis reais e oitenta centavos). Em resumo, é este o meu voto. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Novamente vou divergir do Relator em razão do que se encontra nos autos, notadamente nos Relatórios Técnicos da Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas e da Diretoria de Controle da Administração dos Municípios do Interior, tudo avalizados pelo Parecer do Ministério Público, que evidencia a prática de graves irregularidades administrativas, técnicas e financeiras incompatíveis com a aprovação das Contas de Governo e com a regularidade dos Atos de Gestão. Dentre elas, as principais são as seguintes: ausência de memória de cálculo nos projetos básicos em afronta ao artigo 7º, parágrafo 2º, inciso II da Lei 8.666/93 que estava vigente a época, diga-se: celebração de aditivo contratual com sobrepreço e sem justificativa técnica adequada, violando o artigo 65, parágrafo I da mesma lei. Emissão extemporânea de ARTs, contrariando as exigências legais para responsabilidade técnica, prática de superfaturamento especialmente razão da adoção indevida de BDI no percentual de 28.35% contra média de 14,02% com dano material ao erário. Por todo exposto, voto no sentido de emitir-se parecer prévio, recomendando ao Poder Legislativo do Município a desaprovação das contas. Isso em decorrência das irregularidades apontadas nos achados de auditoria de nº 1.1.5; 2.1; 2.2; 2.3; 2.5; 2.6; 2.7 e 2.8. Julgar irregulares as contas do exercício 2022 do referido senhor. Considerar em alcance solidariamente o Prefeito, o senhor Giovanni Ricardo Rossetti e a empresa J dos S Garcia Macedo Eireli, no montante de R\$ 338.259,36 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) com devolução aos cofres públicos corrigidos nos moldes do artigo 304 do inciso VI, Resolução do Tribunal. Aplicar multa ao senhor José Cidenei Nascimento no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com base no artigo 54, inciso VI da Lei 2.423/96, combinado com o artigo 308, inciso VI da Resolução nº 04 do Tribunal, em razão dos achados 1.1.5; 2.1; 2.2; 2.3. Eu vou retificar aqui oralmente o item 06 do meu destaque, do item 05 do meu destaque, retirando essa multa ao senhor Giovanni Ricardo Rossetti, encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado Amazonas para análise quanto a eventual prática de ilícitos civis e penais. Faço as determinações de praxe e por fim, determino a SECEX a abertura de Tomada de Conta Especial para apurar a economicidade do convite 36/2022. É o voto. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação, como vota o Conselheiro Júlio Pinheiro? Acompanho a divergência, Excelência. Como vota o Conselheiro Mário de Mello? Com o Relator, Excelência. Como vota o Conselheiro Josué Cláudio? Com o Relator. Como vota o Conselheiro Fabian Barbosa? Com o Relator. Conselheira-Presidente. Aprovado, de acordo com o voto do Relator. Aprovo os demais processos

nos termos do voto do Relator, dada à ausência de divergências e comprometimento de quórum. Passamos à pauta do Auditor Mário Filho. Temos cinco processos. Primeiro processo é o de nº 11.808/2023, possui destaque do Conselheiro Érico. Passo a palavra ao Relator. Com a palavra, o Relator Auditor Mário Filho, assim se manifestou. Trata-se da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, de responsabilidade do senhor Carlos Alberto Mansur e do senhor Anésio Brito Paiva no exercício de 2022. Neste processo, eu estou divergindo do Ministério Público, mas estou de acordo com a Unidade Técnica e proponho voto no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno julgue regular com ressalvas as contas dos senhores Carlos Alberto Mansur e Anésio Brito de Paiva, responsáveis pela Secretaria de Segurança Pública do Amazonas durante o exercício de 2022 e faço determinações e recomendações. Esta é a minha proposta. Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou. Peço vista, Excelência. Conselheira-Presidente. Vista concedida ao Conselheiro Júlio Pinheiro. O segundo processo 11.878/2023 possui destaque do Conselheiro Érico. Conselheiro Júlio Pinheiro assim se manifestou. Senhora Presidente, fui alertado que é da meta, o processo da meta de Vossa Excelência, Conselheiro Mário? É de Vossa Excelência? Auditor Mario Filho assim se manifestou. Sim. Conselheiro Júlio Pinheiro. Eu vou retirar o pedido de vista e vamos dar uma analisada melhor aqui. O primeiro processo é 11.808/2023 possui destaque do Conselheiro Érico. Passo a palavra ao Relator, o Relator já se mencionou, agora passa a palavra ao Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. O Conselheiro Júlio Pinheiro pediu para deixar isto para o fim. Pode ser? Conselheira-Presidente. Então, passamos o segundo processo de nº 11.878/2023 possui destaque do Conselheiro Érico. Passo a palavra ao Relator. Relator Auditor Mario Filho, assim se manifestou. Esta é a Prestação de Contas Anual do Instituto da Mulher Dona Lindu, de responsabilidade da senhora Susie Imbiriba Augusto, relativo ao exercício de 2022. E, neste processo estou de acordo com o Ministério Público de Contas e também com a Unidade Técnica. E a minha proposta de voto é no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno julgue regular a Prestação de Contas Anual do Instituto da Mulher, dona Lindu, exercício de 2022 de responsabilidade da senhora Susie Imbiriba Augusto, dando quitação plena responsável. Em resumo, é a minha proposta. Conselheira-Presidente. Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Érico Desterro assim se manifestou. Senhora Presidente, em preliminar, o Ministério Público solicitou que esse processo tivesse uma instrução complementar, tendo em vista que não houve notificação à gestora sobre os achados de auditoria e eu gostaria que essa preliminar fosse analisada, ou seja, que o processo voltasse a ser instruído. Conselheira-Presidente. Quer a preliminar ou quer o seu voto, Excelência? Conselheiro Érico Desterro. Eu indago ao Ministério Público se foi feito como preliminar isto? Procurador João Barroso assim se manifestou. Sim Excelência, como preliminar, e eu acompanho o Ministério Público. Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou. Excelência, eu já

vou aderir à manifestação da reinstrução do processo. Conselheira-Presidente, se manifestou perguntando aos demais membros do Colegiado. Conselheiro Ari Moutinho? Eu acompanho a preliminar do Conselheiro Érico. Conselheiro Mário de Mello? Com o Relator Excelência. Conselheiro Josué Cláudio? Com o Relator. Conselheiro Fabian Barbosa? Eu acompanho o Relator. Conselheira-Presidente. Então derrubada a preliminar, como vota o Conselheiro Érico? Conselheiro Érico assim se manifestou. Não, Vossa Excelência tem que desempatar, Excelência, está três a três (3x3), não? Ou não? Conselheira-Presidente. Não. Então eu voto de acordo com o Relator. Conselheiro Júlio Pinheiro assim se manifestou. Esse processo não é da Meta? Conselheiro Érico Desterro. É Sim, é da meta. Conselheira-Presidente. É da meta. Então, preliminar cai, agora vamos ao mérito. Conselheiro Érico Desterro. Agora vou ao mérito. É da meta. Mas, esse processo ficou no Gabinete do Conselheiro, do Auditor Mário Filho de outubro de 2023 a fevereiro de 2025. E aí se coloca na última sessão da Meta para se decidir de um jeito, ou seja, nós não estamos aqui para cumprir Meta, nós estamos aqui para julgar as regularidades ou irregularidades de Prestações de Contas. E aqui nesse caso, a gestora não foi notificada, então não se cumpriu o devido processo legal e, enfim, eu vou votar no sentido de que, do que restou aqui, porque o Ministério Público depois da preliminar adentrou ao mérito, e eu vou seguir a orientação do Parecer Ministerial, porque a própria DICAD alerta para a necessidade de instrução complementar. É o próprio Órgão Técnico do Tribunal que diz isto. E, não me resta outra coisa a não ser julgar irregulares as contas com o que já há de instrução no processo e conforme o Parecer do Ministério Público. Conselheira-Presidente, assim se manifestou, perguntando: Conselheiro Júlio Pinheiro? Eu vou acompanhar a divergência. Conselheiro Ari Moutinho? Com a divergência do Conselheiro Érico. Conselheiro Mário de Mello? Com o Relator, Excelência. Conselheiro José Cláudio? Com o Relator. Conselheiro Fabian Barbosa? Pela regularidade, com o Relator Excelência. Conselheira-Presidente. Então eu desempato de acordo com o voto do Relator. Aprova os demais processos nos termos da proposta de voto do Relator, dada à ausência de divergência e comprometimento de quórum. Pauta do Auditor Alípio Filho. Temos seis processos. No primeiro processo de nº 15.802/2023 há pedido de vista pendente de atendimento do Conselheiro Érico Desterro. Vista concedida. Aprova os demais processos nos termos da proposta de voto do Relator, dada ausência de divergência. Pauta do Auditor Luís Henrique. Temos dois processos 12.058/2024 e 12.059/2024 que tramitam em apensos os quais declaro aprovados nos termos da proposta de voto do Relator. Encerrada a Pauta Ordinária, damos início à Pauta Administrativa. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ADMINISTRATIVA.** Conselheira-Presidente, assim se manifestou. Temos dois processos na Pauta Administrativa, todos sem divergência ou comprometimento de quórum, aprovados nos termos dos votos apresentados. No ensejo marco a sessão para o dia 08 de julho, no horário regimental. Excelências, um minutinho que

falta o processo que o Conselheiro Júlio pediu para no final, da pauta do Auditor Mário Filho, esta aqui. É o primeiro processo de nº 11.808/2023, possui destaque do Conselheiro Érico. O Relator já? Conselheiro Júlio Pinheiro assim se manifestou. Já, eu vou acompanhar o Relator. Conselheira-Presidente. Acompanha o Relator? Auditor Mário Filho. Proferiu a proposta de voto. Conselheira-Presidente. Conselheiro Érico, é aquele primeiro processo que do Conselheiro Auditor. Conselheiro Érico Desterro assim se manifestou. Excelência, naquele processo eu fiz um destaque Conselheira-Presidente. 11.808/2023? Conselheiro Érico Deseterro. Exato. E fiz esse destaque porque não posso ignorar o relatório feito pela própria Controladoria Geral do Estado, apontando irregularidade, irregularidades no processo, não é? E por conta disso, e acompanhando o que está posto no Relatório Técnico e no Parecer do Ministério Público, julgo irregulares as contas, aplicando-se multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao responsável e considerando em alcance no valor de R\$ 35.324,35 (trinta e cinco mil trezentos e vinte quatro reais e trinta e cinco centavos). É o primeiro, Excelência. Conselheira-Presidente. Ao senhor Carlos Alberto Mansur? Conselheiro Érico Desterro. Sim. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação, o Conselheiro Júlio Pinheiro já votou com o Relator. Conselheiro Ari Moutinho? Eu voto com a divergência. Conselheiro Mário de Mello? Com o Relator, Excelência. Conselheiro Josué Cláudio? Com o Relator. Conselheiro Fabian Barbosa? Com o Relator. Conselheira-Presidente. Por maioria, aprovado de acordo com o voto do Relator. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2025, marcando a próxima sessão para o dia 08 de julho, no horário regimental desejando um bom dia e uma boa semana a todos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno